PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício Seg.n.º 143/2019 **Piedade, 11 de outubro de 2019.**

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o n.º **33/2019**, que objetiva custear as despesas a serem realizadas pelo atleta **33/2019**, que objetiva custear as despesas a serem realizadas pelo atleta Gabriel Natsuki Miyazaki com combustível, pedágio, inscrição na competição e alimentação, pela sua participação no campeonato de judô 17º Meeting de Santa Catarina em Blumenau nos dias 01 a 03 de novembro de 2019.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 663/2019
Data: 14/10/2019 - Horário: 11:46
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº **33/2019**

O presente expediente trata-se de projeto de lei sob o n.º **33/2019**, que objetiva custear as despesas a serem realizadas pelo atleta Gabriel Natsuki Miyazaki com combustível, pedágio, inscrição na competição e alimentação, pela sua participação no campeonato de judô 17º Meeting de Santa Catarina em Blumenau nos dias 01 a 03 de novembro de 2019.

Tal participação foi conquistada porque o atleta sagrou-se campeão regional conforme documentos anexos.

Salientamos, por necessário, que além da falta de condição financeira ostentada pelo atleta, trata-se de um jovem atleta que vem se destacando na área esportiva que escolheu para brilhar e que agora tem a oportunidade de representar a cidade de Piedade num torneio nacional de judô.

O aporte financeiro para o custeio das despesas virá do denominado FADAP – Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Piedade, criado através da Lei Municipal n.º 4.329/2014. O Conselho Municipal de Esporte de Piedade, por sua vez, já autorizou a realização dessas despesas, consoante demonstrado nas Atas que seguem instruindo este projeto.

Presentes na espécie, pois, o atendimento à formalidade, bem assim o interesse público evidenciado no fomento da atividade esportiva, bem assim da divulgação do nome do Município por intermédio desse atleta numa nacional no Estado de Santa Catarina.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 11 de outubro de 2019.

Projeto de Lei nº 33/2019.

"Autoriza o custeio das despesas a serem realizadas por pessoa física, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no valor de R$ 812,80 (oitocentos e doze reais e oitenta centavos), as despesas a serem realizadas pelo atleta Gabriel Natsuki Miyazaki com combustível, pedágio, inscrição na competição e alimentação, pela sua participação no 17º Meeting de Santa Catarina em Blumenau nos dias 01 a 03 de novembro de 2019.

Art. 2.º A prestação de contas da importância recebida, com a exibição dos devidos comprovantes, será realizada pelo beneficiário do auxílio, dentro do prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data do retorno.

Art. 3.º As despesas de que trata o artigo 1.º desta lei, onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02.07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Lazer
02.07.03 – Diretoria de Esporte e Lazer
27.812.0026.2.026 – outros serviços de terceiros. Pessoa Física

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de outubro de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal